

RESOLUÇÃO CRC-SE Nº 306/95

INSTITUI O REGISTRO CADASTRAL DE
ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE DE
PROPRIEDADE DIRETA E INDIVIDUAL
DO CONTABILISTA.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, que com o advento da Resolução CFC nº 680/90, tornou-se obrigatório o registro no CRC, do escritório individual de contabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o registro cadastral de escritório de contabilidade de propriedade direta e individual do contabilista, na forma do art. 1º inciso II alínea "a" da Resolução CFC nº 680/90.

Art. 2º - Para obter o registro cadastral individual, o contabilista titular do escritório, preencherá requerimento neste Conselho, e apresentará os demais documentos exigidos para esse fim.

Art. 3º - O escritório individual registrado neste Conselho, fica obrigado ao pagamento da anuidade na forma como for disposto legalmente.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de março de 1995.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Aracaju, 22 de fevereiro de 1995


Contador EDUARDO OLIVEIRA FREITAS